

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

#### ANO XI – № 297 – TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021 – ENCANTO/RN

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

#### **PODER EXECUTIVO**

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL WAGNER FÁBIO QUEIROZ REGO – VICE-PREFEITO

#### **PODER LEGISLATIVO**

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO - VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **LEI Nº 547, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art.30 da constituição Federal, a administração pública municipal, direta e/ou indireta, órgãos e/ou autarquias e Câmara Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- **Art. 2º** Além das hipóteses contidas da legislação municipal anterior, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei:
- I Para cumprir operacionalização de programas Federais e Estaduais;
- II Para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, União, Autarquias, e/ou Órgãos Federais, Agências, etc.
- III Impedir o regular funcionamento da máquina administrativa municipal por falta de servidores;
- IV Campanhas de Saúde Pública:

- V Nas situações de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso, não sendo possível a substituição por pessoal próprio do Quadro de Servidores;
- VII Para atender às peculiaridade e necessidades do ensino, inerentes ao Quadro do Magistério.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso VII deste artigo, o termo final dos contratos coincidirá com o final do respectivo ano letivo.

- **Art. 3º** As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 4º** Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem possuir habilitação profissional para o exercício das funções.
- **Art.** 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções.
- **Art.** 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único:** Excetua-se o disposto no caput deste artigo, quando houver compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, e, ainda, a contratação de profissionais de saúde, conforme previsão do art. 37, XVI, "a", "b" e "c".

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes, nas Leis Municipais, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos Planos de Cargos dos servidores municipais.

- **Art. 8º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei os deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.
- Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - afastamento de qualquer espécie.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Caso o Município atinja o limite prudencial de gastos com pessoal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, as contratações serão suspensas, bem como contratos serão rescindidos, obrigatoriamente.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Encanto, 12 de janeiro de 2021

## ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 548, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Lei  $N^{\rm o}$  546/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei nº. 546/2020.

Art. 2º - A Lei Complementar nº. 002/2012 volta a ter sua redação anterior á publicação da Lei nº. 546/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

#### ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 036/2021 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Encanto/RN, 05 de janeiro de 2021

#### Exposição de Motivos

**Considerando,** as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

**Considerando**, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

**Considerando**, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

"A lotação pode ser numérica ou básica, e nominal ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. A lotação e relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço."

**Considerando**, que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por determinação regulamentar do Ministério, deve conter um espaço destinado à espera, transição, encaminhamentos e, principalmente, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos. Assim, não deve ser apenas um ambiente de espera, mas também de acolhimento e informação, a sua organização deve facilitar o contato inicial da família com profissionais do CRAS, a qual deve se sentir acolhida, em um espaço de garantia de direitos.

**Considerando**, ser necessário, para este serviço de acolhimento, um profissional experiente para que as famílias que necessitam dos serviços sintam-se bem acolhido por esse profissional.

Considerando, que neste momento não existe tal funcionário no CRAS, mostrando-se essencial para seu funcionamento.

Considerando, que existe uma vaga no referido órgão.

**Considerando**, o Art. 15, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a relotação "de ofício".

Considerando, que a relotação da servidora Maria Becicleide dos Santos Silva Lima,

Recepcionista deste município, para a sede do CRAS, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da "natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira". Além de existir a vaga no respectivo órgão municipal de destino, bem como excedente no órgão de origem.

**Considerando**, que tal profissional tem vasta experiência, posto já ter exercido essa função na sede da secretaria de administração e no hospital municipal. Sendo valiosa sua contribuição junto ao CRAS.

**Considerando**, ademais, o interesso público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERO NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º – <u>RELOTAR</u>** a Servidora Pública Municipal Maria Becicleide dos Santos Silva Lima, Recepcionista, com matrícula nº. 162164-5, para, exercer suas funções na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Ficando às ordens do Superior Hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

## Alberone Neri de Oliveira Lima Prefeito Municipal

## PORTARIA N° 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear Neuriberg Leite da Silva, inscrito no RG 2.269.853 SSP/RN e CPF 053.295.324-00, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

PORTARIA N° 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** – Nomear Maria Edneuza de Lima Queiroz, inscrita no RG 759.500 SSP/RN e CPF 459.470.154-04, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Expedição de documentos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** – Nomear Ana Paula Dias Bezerra, inscrita no RG 2.760.065 SSP/RN e CPF 078.162.524-52, para exercer o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** – Nomear Isaque Rodrigues Nunes, inscrito no RG 2.996.367 SSP/RN e CPF 088.220.454-83, para exercer o cargo de Assessor Especial junto ao Gabinete.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

## PORTARIA N° 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear Marcos Adelano Alves, inscrito no RG 2.975.753 SSP/RN e CPF 104.762.07-01, para exercer o cargo de Assessor Especial, junto a Secretaria Municipal e Educação e Cultura.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** – Nomear Anderson José do Rego Fernandes, inscrito no RG 2.784.748 SSP/RN e CPF 116.662.434-00, para exercer o cargo de Coordenador de Merenda Escolar.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** – Nomear Maria Heliedna de Lima e Silva, inscrita no RG 24.250.659-8 SSP/RN e CPF 170.869.988-00, para exercer o cargo de Coordenadora de Atenção á Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

## Espaço não utilizado

#### **EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br